



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

LEI Nº714/2013

06 de MAIO de 2013

“Dispõe sobre a utilização do maquinário da Prefeitura para beneficiamento de propriedades particulares do Município de Ibitiúra de Minas - MG e da outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o maquinário do Município para beneficiar as estradas que ligam as sedes das propriedades rurais às estradas principais, fazer trincheiras, terreiro para café e buracos para enterrar animais:

§ 1º - Fica vedada a utilização do maquinário para qualquer outra atividade que não seja a descrita no caput do artigo;

§ 2º - Os beneficiários deverão cadastrar-se na Prefeitura, mediante requerimento de serviço, que não poderá exceder a 05 (cinco) horas de serviço de máquina por propriedade;

§ 3º - Os serviços serão regionalizados e realizados de acordo com o número do protocolo.

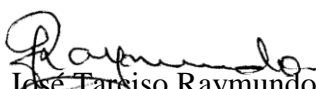
Art. 2º - Os serviços serão realizados mediante pagamento de uma tarifa a ser definida pelo Executivo local, tomando-se por base o consumo de combustível, o desgaste do maquinário e a mão de obra do operador, a ser recolhida na Prefeitura Municipal, no momento da solicitação do serviço, devendo ser respeitada a ordem de protocolo daquela referida região a que pertencer o solicitante:

Parágrafo Único – A ordem de protocolo a que se refere esta lei deverá ser entre os proprietários cujas propriedades fiquem nas proximidades das estradas que estiverem sendo recuperadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a regionalização dos bairros rurais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 06 de Maio de 2013.


José Tarciso Raymundo
Prefeito Municipal